



# Prefeitura Municipal de Cambára

ESTADO DO PARANA'

## PROJETO DE LEI Nº 22/68

SUMULA: Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal no setor Fazendário e dá outras provisões.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ, Estado do Paraná, FAÇO saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Departamento de Fazenda, que será dirigido por profissional em Contabilidade, legalmente habilitado;

Art. 2º - O Departamento de Fazenda tem por finalidade, como órgão de centralização dos assuntos fazendários, a coordenação, a fiscalização e a execução de todas as atividades fazendárias do Município;

Parágrafo Único:- O Departamento de Fazenda comprehende as seguintes Seções, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Contadoria;
- II - Setor de Tributação;
- III - Tesouraria.

Art. 3º - Compete ao Diretor do Departamento de Fazenda:

I - assinar, juntamente com o Chefe de Seção da Contabilidade, os balanços e balancetes da situação financeira e Patrimonial da Prefeitura;

II - proceder à verificação dos saldos em dinheiro e outros valores, sob a responsabilidade da Tesouraria e de outros responsáveis;

III - Proceder à gestão econômica-financeira de acordo com as leis reguladoras da matéria;

IV - Fazer inspecionar o processo de lançamento de tributos, fazendo corrigi-lo ou reformá-lo quando irregularmente executado;

V - determinar atribuições dos Chefes de Seções;

VI - orientar e coordenar as atividades dos órgãos respectivos;

VII - expedir certidões e atestados, bem como baixar instruções e ordens de serviço;

VIII - propôr ao Prefeito as providências necessárias ao aperfeiçoamento do serviço;

IX - reunir periodicamente os chefes dos órgãos que lhe forem subordinados, para assentar providências relativas aos serviços;

X - organizar, conforme as necessidades do serviço, turmas de trabalho com horário especial, ou para prestação de serviços extraordinários;

XI - movimentar, de acordo com a conveniência do serviço, o pessoal em exercício nos órgãos respectivos;

(continua)



# Prefeitura Municipal de Cambara

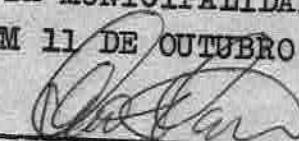
ESTADO DO PARANA'

(PROJETO DE LEI Nº 22/68continuação)

Art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes da criação do Departamento de Fazenda, fica aberto o crédito especial de NCR\$-8.000,00 (oito mil cruzeiros novos), com vigência até 31 de dezembro de 1969 e com recursos advindos do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM).-

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE CAMBARÁ,  
EM 11 DE OUTUBRO DE 1968.

  
= DR. MILTON PASCHOALINO =  
- Prefeito Municipal -